



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2358

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

VOTU LIMPA



De 24/03 a 28/04

Acesse o site e confira a programação

- ✓ **Serão coletados:** latas, garrafas, pneus, eletrodomésticos, objetos inservíveis em geral e, principalmente, todo tipo de recipiente que possa acumular água.
- ✗ **Não serão coletados:** galhos, restos de construção e lâmpadas.

Atenção! Retire os materiais que serão descartados sempre na noite anterior e deixe em frente à residência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2358

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Retificação de Ato Oficial	3
Decretos	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7
Secretaria Municipal da Saúde	17
Vigilância Sanitária	17
Notificação	17
Secretaria Municipal da Fazenda	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Demonstrativos de receitas e despesas	18
Secretaria Municipal da Administração	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	29
Licitações e Contratos	29
Contratos	29
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	29
Atos Oficiais	29
Portarias	29
Licitações e Contratos	29
Aviso de Contratação Direta	29
Despachos	30
Aviso de Licitação	30
Fundação Educacional de Votuporanga	30
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30
Poder Legislativo	31
Atos Legislativos	31
Pauta das Sessões	31



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Retificação de Ato Oficial

Retificação de publicação da Lei nº 7.184, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, dia 16 de outubro de 2024, Edição 2232, páginas 3 e 4, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA ALDAIR PERONI BIAGI”

Leia-se:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA ALDAIR PERONI BIGAI”

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 18 927, de 25 de abril de 2025

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 100.000,00, autorizado pela Lei nº. 7207, de 09 de dezembro de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia 17.512.0049.1.105.0000 - Aquisição e Instalação de Hidrômetros

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será efetuada mediante a utilização dos recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de

Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia

17.512.0049.1.105.0000 - Aquisição e Instalação de Hidrômetros

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor - R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni

Superintendente da Saev Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e

Gabinete Civil

Publicado e registrado na Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 837, de 01 de abril de 2025

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 343.098,31, autorizada pela Lei nº 7206 de 09 de dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 343.098,31 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e oito reais, trinta e um centavos), destinados a:

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Controladoria Geral do Município

49 04.124.0043.2118.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria 4.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 **PREFEITURA MUNICIPAL**

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 Administração e Planejamento

100 04.122.0003.2019.0000 Manutenção de Órgãos Conveniados 5.898,31



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

205 12.361.0006.2024.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 64.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

03 Departamento de Educação Infantil

271 12.365.0007.2030.0000 Manut. das Atividades da Educação Infantil - Creche 59.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC.

280 12.365.0007.2030.0000 Manut. das Atividades da Educação Infantil - Creche 84.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06 Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante

405 12.363.0009.2035.0000 Manutenção do Ensino Profissionalizante 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

408 12.363.0009.2035.0000 Manutenção do Ensino Profissionalizante 70.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06 Segurança Alimentar e Nutricional

467 04.122.0037.2039.0000 Segurança Alimentar e Nutricional 7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01 Administração e Planejamento

551 04.122.0017.2056.0000 Coord. das Políticas da Secretaria de Esporte e Lazer 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

777 10.301.0022.2075.0000 Realização da Assistência à Saúde na Atenção Básica 21.600,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

847 10.302.0026.2081.0000 Unid. de Média e Alta Compl. na Urgência e Emergência 8.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

912 10.305.0023.2085.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTALR\$ 343.098,31

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Controladoria Geral do Município

33 04.124.0043.2005.0000 Adiantamento de Viagens 4.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

08 Clínica Veterinária Meu Pet

148 18.541.0041.2086.0000 Castrações de Animal Domést. Domicil. e Abandonados 3.095,53

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

156 18.541.0041.2138.0000 Manut. das Ativ. da Clínica Veterinária Meu Pet 1.426,77

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

159 18.541.0041.2138.0000 Manut. das Ativ. da Clínica Veterinária Meu Pet 1.376,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02 Departamento de Ensino Fundamental

237 12.368.0006.1065.0000 Constr. de Esc. Estad. no Pq Res. Colinas 277.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

05 Merenda Escolar

388 12.365.0008.2032.0000 Parceria com as OSC's 5.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07 Desenvolvimento Econômico

480 04.122.0013.2140.0000 Manutenção das Atividades da Casa da Juventude 7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

05 Desenvolvimento do Esporte e Lazer

607 27.813.0017.2142.0000 Manutenção do Centro do Idoso 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



736 10.301.0022.1073.0000 Construção Qualivida Saúde - Pacaembu 24.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

860 10.303.0024.2083.0000 Assist. Farmac. em todos os Níveis de Complex. 14.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 343.098,31

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7205 de 09 de dezembro de 2024 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas, metas e ações da Lei 7206, de 09 de dezembro de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7206 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 838, de 01 de abril de 2025

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 19.400,00, autorizada pela Lei nº 7206 de 09 de dezembro de 2024.)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Controladoria Geral do Município

49 04.124.0043.2118.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

704 04.122.0019.2066.0000 Desenvolv. das Ativ. da Secretaria da Administração 6.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

28 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

05 Departamento de Arquitetura e Fiscalização

1474 04.127.0015.2148.0000 Manutenção do Departamento de Arquitetura 2.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 PREFEITURA MUNICIPAL

29 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

01 Serviços Urbanos

1526 04.122.0028.2162.0000 Manut. das Ativ. da Secretaria de Serviços Urbanos 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 19.400,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Controladoria Geral do Município

42 04.124.0043.2118.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria 4.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

43 04.124.0043.2118.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria 4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

45 04.124.0043.2118.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria 1.500,00

3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 Administração e Planejamento

702 04.122.0019.2066.0000 Desenvolv. das Ativ. da Secret. da Administração. 6.100,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL

28 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

05 Departamento de Arquitetura e Fiscalização

1467 04.127.0015.2148.0000 Manutenção do Departamento de Arquitetura 2.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

29 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



01 Serviços Urbanos
1519 04.122.0028.2162.0000 Manut. das Ativ. da
Secret. de Serviços Urbanos 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

TOTAL R\$ 19.400,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da
Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos
III e IV da Lei nº 7205 de 09 de dezembro de 2024 - Plano
Plurianual para o período de 2022 a 2025, os programas,
metas e ações da Lei 7206, de 09 de dezembro de 2024 -
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025,
autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7206 de 09 de dezembro
de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01
de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos
Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de
Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 839, de 01 de abril de 2025

*(Dispõe sobre a suplementação
de crédito orçamentário no valor
de R\$ 1.501.500,00, autorizada
pela Lei nº 7207 de 09 de
dezembro de 2024.)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de
Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura
do Município de Votuporanga, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 1.501.500,00 (um milhão,
quinhentos e um mil, quinhentos reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

**908 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de
Agravos à Saúde 500,00**

**3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ**

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**1046 28.843.0032.0001.0000 Despesas Diversas do
Município 1.500.000,00**

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

**1058 28.846.0032.2099.0000 Despesas Diversas do
Município 1.000,00**

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

TOTALR\$ 1.501.500,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar
autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos
provenientes da anulação parcial das seguintes dotações
orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

**909 10.305.0023.2085.0000 Promoção e Prevenção de
Agravos à Saúde 500,00**

**3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E
CONTRIBUTIVAS**

02 PREFEITURA MUNICIPAL

16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**1047 28.843.0032.0001.0000 Despesas Diversas do
Município 1.500.000,00**

**3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR
CONTRATO**

**1059 28.846.0032.2099.0000 Despesas Diversas do
Município 1.000,00**

**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA**

TOTALR\$ 1.501.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01
de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos
Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de
Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 18 840, de 01 de abril de 2025

*(Dispõe sobre a suplementação
de crédito orçamentário no valor
de R\$ 10.000,00, autorizada pela
Lei nº 7207 de 09 de dezembro
de 2024.)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de
Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas



atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

861 10.303.0024.2083.0000 Assistência Farmacêutica
10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

01 Fundo Municipal de Saúde

860 10.303.0024.2083.0000 Assistência Farmacêutica
10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de abril de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e

Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N.º 04, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Constitui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025 do CMAS e dá outras providências correlatas".

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, constituído pela Lei Municipal nº 2.838, de 11 de março de 1996, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº 3.844, de 14 de junho de 2005, por seu Plenário, quadringentésima setuagésima oitava (478ª) reunião extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 3º, inciso III do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 7.092, de 30 de junho de 2005;

Considerando o art. 2º, inciso X da Lei Municipal nº 3.844, de 14 de junho de 2005, que dispõe da convocação ordinária da Conferência Municipal de Assistência Social;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome juntamente com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, convocam mediante a Resolução **CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024**, a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que acontecerá de forma presencial em Brasília no período de 06 a 09 de dezembro de 2025. O tema será **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**, e

Considerando finalmente que a Plenária do CMAS, em 25 de novembro de 2024 que deliberou favoravelmente pela constituição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social de Votuporanga.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social de Votuporanga, composta pelos(as) Conselheiros(as):

I. Governamental:

Adriano Borges Domingos da Silva - Secretaria de Saúde.

Roberta Elisa da Silva Resler - Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Tatiane Rocha de Melo - Secretaria de Educação.

Maria Donizeti Guzo - Fundo Social de Solidariedade.

Aline Mara Gracia Henrique Soares - Secretaria da Fazenda.

II. Sociedade Civil:

Honória Raquel de Azevedo - Usuários do SUAS.

Rodrigo Pamplona Pereira - Trabalhador do SUAS.

Bruna Paula Freitas de Sousa - OSC de Assistência Social.

Ligia Oliveira de Melo da Silva - OSC de Assistência Social.

III. Colaboradores:

Joaquim Marciano Ribeiro Filho - Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Regiane Nogueira Secafem - OSC de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social terá as suas competências abaixo descritas:

I. Organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da Conferência Municipal da Assistência Social;



III. Organizar e acompanhar a operacionalização da Conferência;

IV. Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação;

V. Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacionais e de sistematização da Conferência Municipal de Assistência Social;

VI. Promover a integração entre os setores afetos ao tema garantindo interface para tratar de assuntos referentes à realização/organização da Conferência;

VII. Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio técnico e operacional dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria de Assistência Social;

III. Assessoria de Comunicação e Cerimonial da Prefeitura.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da Conferência Municipal de Assistência Social se achar necessário.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados expertses.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social terá suas responsabilidades cessadas após a realização da mesma, envio do relatório ao órgão estadual competente.

Art. 6º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 25 de novembro de 2024.

Regiane Nogueira Socafem

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N. 05, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Revigora a atualização da regulamentação da provisão de benefícios eventuais, estabelecendo parâmetros e critérios orientadores, na modalidade auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da política pública de assistência social no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de

Votuporanga, denominado CMAS, criado pela Lei Municipal n. 2838/1996, alterada pela Lei Municipal n. 3844/2005, órgão de deliberação colegiada, instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, em suas competências, conforme Lei Municipal n. 5.675/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (art. 22, §1º da Lei n. 8.742/1993) para definição de critérios e prazos para regulamentação dos benefícios eventuais e no artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal n. 5.675/2015, que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a existência do benefício eventual na forma de auxílio funeral, inicialmente instituído pela Lei Municipal n. 5.291/2013, e regulamentado através das Resoluções CMAS n. 9/2013 e 20/2013, que aprova sua instituição e elenca os critérios para oferta, respectivamente;

CONSIDERANDO a regulamentação de todos os benefícios eventuais como meta municipal deliberada na VIII Conferência Municipal de Assistência Social, na Dimensão relacionada a "Primazia da Responsabilidade do Estado: Por um SUAS Público e Republicano";

CONSIDERANDO que a Resolução n. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n. 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que são responsabilidades do município, em coparticipação do Estado, destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante os critérios estabelecidos pelo CMAS, conforme a NOB/SUAS 2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 5.448 de 29 de novembro de 1996, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal n. 2.839 de 11 de março de 1996, em



seu art. 1º e o inciso VII do art. 5º, orientam que o FMS tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios eventuais e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social, onde os recursos serão aplicados, entre outras ações, no pagamento de benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS n. 39, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, prevê o benefício eventual como proteção social, dada a natureza de sua realização, sendo alicerçado pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012, através da Segurança de Apoio e Auxílio, visando que quando sob riscos circunstanciais, exige-se a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e seus membros;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 552, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura de Votuporanga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão da NOB/SUAS 2012 é atribuição precípua pelo CMAS estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN, durante a 2ª. Consulta Pública para redação da Regulamentação dos Benefícios Eventuais em Votuporanga, inicialmente realizada em 06 de março de 2017 (ano da regulamentação);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Benefícios Eventuais exige a participação da Vigilância Socioassistencial, prevista e em conformidade com a NOB/SUAS 2012, em fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais, para inserção nos respectivos serviços;

CONSIDERANDO que um dos princípios organizativos

do SUAS é a intersetorialidade, entendido como integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, e é ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial compreendendo a reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade para a efetivação da proteção social;

CONSIDERANDO a iniciativa do CMAS em convocar a 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada - RDA, realizada em 06 de dezembro de 2016, a 1ª e 2ª Consultas Públicas, realizadas em 20 de fevereiro de 2017 e em 6 de março de 2017, respectivamente, estando em discussão os Benefícios Eventuais da Assistência Social de Votuporanga (ano da regulamentação);

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CMAS n. 05 de 29 de maio de 2017, previa novos estudos sobre benefícios eventuais, gerando a Resolução CMAS n. 16/2022;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico e pós pandemia de Covid-19, bem como orientações do CONSEAS, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2021, pontuando-se atualização e reorganização dos benefícios eventuais e a presença da segurança alimentar e nutricional, como política pública, em articulação com as políticas públicas;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada - RDA, realizada em 09 de novembro de 2022 e a 2ª RDA, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 514, de 12 de dezembro de 2023 que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Votuporanga, estabelece os componentes municipais tendo como base a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 7.048, de 12 de dezembro de 2023 que institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos e dispõe sobre a doação espontânea de excedente de alimentos para o consumo humano, produtos de limpeza e higiene pessoal pelos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o acompanhamento do CMAS, somada a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, através do Memorando n. 12.747/2024 em revisar a presente Resolução.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n. 16/2022, que no art. 22 aponta caber “ao CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão da regulamentação de concessão e valor dos mesmos”; e,

CONSIDERANDO o planejamento do CMAS com a emissão de Cronograma de Atividades, período de novembro de 2024 a fevereiro de 2025 com: Abertura de



Consulta Pública Online, Consulta Pública Presencial, Reuniões da Comissão de Política, apoio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social com disponibilização de impressos nas unidades e setores públicos da pasta municipal e divulgação direta aos servidores através do Memorando n. 20.737/2024, estando em discussão os Benefícios Eventuais da Assistência Social de Votuporanga.

RESOLVE aprovar coletivamente a revigoração da atualização dos seguintes parâmetros e critérios para os Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS para o município de Votuporanga, conforme deliberação na Quadringentésima Octogésima Quarta (484ª.) Reunião do CMAS, em caráter ordinário, realizada em 24 de abril de 2025:

Art. 1º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, e serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§2º O Município, intersetorialmente, deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a família em sua composição com: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, gestantes e nutrizes.

§5º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

a) distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;

b) desfocalizados da idade mínima de 65 anos, deficiências e da indigência, isto é, da situação de extrema necessidade material e penúria;

c) desburocratizados, onde sua prestação deve ser ágil e territorializada;

d) interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;

e) garantida a qualidade e prontidão de respostas aos usuários/ cidadãos de direitos da política de assistência social, com espaço para a manifestação e defesa de seus direitos;

f) afirmação dos benefícios como direito à cidadania;

g) desvinculados de testes e de meios ou

comprovações rigorosas, complexas, constrangedoras, ou seja, seguindo o princípio da universalidade do SUAS: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição.

Art. 2º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências psicossociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Contingências psicossociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

§3º A complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, somente será identificada no **processo de atendimentos e acompanhamentos** ofertados pelos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.

§4º O enfrentamento das contingências ocorrerá através dos Serviços elencados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, buscando a superação da situação de insegurança social em virtude da vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de apoio e auxílio, renda e rendimento, de convívio e vivência familiar e acolhida, sob corresponsabilidade de outras políticas públicas.

§5º Reconhece-se a intersetorialidade como ação essencial para a garantia de proteção socioassistencial, onde os serviços, programas e projetos contribuem com o fortalecimento de potencialidades de indivíduos e famílias, de maneira a garantir as seguranças da política pública de assistência social, cuja Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, estabelecerá diálogos periódicos e continuados com os demais departamentos e Divisões da Administração Pública Municipal e incentivando a autonomia das unidades para articulações territoriais.

Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais, com atenção ao público alvo e prioritário da política de assistência social, podendo ser preventiva ou protetiva, associadas a situações de insegurança social em virtude de perdas, danos e prejuízos relativo à sua condição atual de ameaça a proteção social ou desproteção social.

§1º As famílias ou indivíduos solicitantes devem estar referenciados as unidades de assistência social, de proteção social básica e/ou especial, conforme §4º e §5º



deste artigo.

§2º As solicitações através dos profissionais, nas unidades proteção social, ocorrerão nos atendimentos e acompanhamentos realizados pelos Serviços Tipificados, de que trata o §4º do art. 2º desta Resolução.

§3º As solicitações que envolvem §3º do art. 2º desta Resolução, serão realizados através do diálogo permanente dos profissionais de CRAS, CREAS, outras unidades de proteção social do SUAS e o Setor de Benefícios Eventuais, todos devendo seguir a presente Resolução.

§4º O critério universalizante para concessão dos benefícios eventuais, conforme o §2º do art. 2º desta Resolução, engloba o estudo socioeconômico e o cadastramento da família no Cadastro Único para Programas Sociais, salvo sobre outra contingência solicitada por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011, por meio de relatório e/ou registro em Sistema Informatizado que demonstre o enfrentamento a ser superado conforme §4º do art. 2º desta Resolução.

§5º O relatório e o cadastramento, citados no parágrafo anterior, não impedem a concessão imediata, protetiva, conforme caracterizado nas alíneas do art. 1º desta Resolução.

§6º Os benefícios de transferência de renda dos governos federal, estadual e/ou municipal não serão contabilizados, para estudo socioeconômico mencionado no §4º deste artigo, para concessão do benefício eventual.

§7º Não será utilizado o cálculo de renda per capita como critério exclusivo para concessão, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

§8º Os **estudos socioeconômicos**, de que tratam o §4º e seguintes, e o **estudo psicossocial** são instrumentos que **auxiliam no acompanhamento pelos Serviços Socioassistenciais, a partir da concessão dos benefícios eventuais**, não devendo ferir as seguranças afiançadas pela política de assistência social e as indicações das alíneas do §5º, do art. 1º e demais orientações da presente Resolução.

§9º Os estudos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser complementados seguindo o §3º deste artigo, pelo Setor de Benefícios Eventuais, por profissional do SUAS, de nível superior, reconhecidos pela Resolução CNAS n. 17/2011.

§10. As concessões deverão estar associadas ao enfrentamento das contingências conforme o §4º do art. 2º desta Resolução, e a continuidade da oferta, somente poderá ser negada com parecer conjunto e unânime com base no §3º e ao §8º, ambos deste artigo, atentando-se ao “caput”.

§11. O Setor de Benefícios Eventuais é o responsável em monitorar o desenvolvimento das ações de benefícios eventuais nos territórios, ofertadas aos atendidos e/ou acompanhados pelos Serviços da Proteção Social, sinalizando indicadores de evolução do enfrentamento das vulnerabilidades.

§12. As Unidades de Proteção Social, a que se refere este artigo, cabe a aplicação do §4º do artigo 2º, facultado às contingências, os benefícios eventuais mencionados no art. 4º, inciso II e IV, desta Resolução.

§13. Ao que se refere o §11 e §12, as Unidades e o Setor utilizarão o diálogo expresso no §3º deste artigo e serão amparados pela intersectorialidade, disposta no §5º do artigo 2º, onde o Departamento de Gestão do SUAS, indicará a territorialização de que trata a alínea “c” do §5º no artigo 1º, considerando-se os incisos do §3º no artigo 12.

Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

- I- auxílio natalidade;
- II- auxílio funeral;
- III- vulnerabilidade temporária;
- IV- calamidade pública;

Parágrafo único. Outros benefícios eventuais, poderão ser definidos, em resolução específica, pelo CMAS, atendendo a descentralização do SUAS e peculiaridade do município, podendo a qualquer tempo, ser sugerido o estudo ao CMAS, pelos Setores, Departamentos e/ou profissionais de nível fundamental e médio (Resolução CNAS n. 9/2014) e nível superior (Resolução CNAS n. 17/2011), que compõem o SUAS.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º O auxílio natalidade se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia, bens materiais ou ambas as formas, para prevenir riscos provocados por nascimento de membro da família, assegurado pelo art. 36 da Lei Complementar Municipal n. 5.675/2015, àquelas famílias em acompanhamento pela política de assistência social, primeiramente, solicitada por Relatório, com assinatura digital ou, secundariamente, por e-mail institucional, por profissional do SUAS.

§1º Os bens de consumo (compreendendo-o cf. inciso II, art. 9º) consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, devendo ser financiada em conjunto com outras políticas públicas, compreendendo o caráter intersectorial da natalidade.

§2º Quando o benefício eventual de auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º Quando concedido na forma pecuniária, busca promover a autonomia da família, e corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

§4º Havendo diferença pecuniária entre o §2º e §3º, prevalecerá o maior valor, ofertando-se a ampliação das condições de acessos para a família.

§5º O benefício pode ser solicitado a partir do 6º (sexto) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, salvo outra contingência a ser justificada pelo profissional.

§6º O auxílio natalidade deve ser atendido até 30



(trinta) dias após a solicitação, salvo condições imediatas, devendo ser acolhido, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, dependendo do parágrafo único do art. 23 e processamento de pagamento pela Administração Pública.

§7º O profissional que assinar a solicitação poderá indicar e justificar por escrito a melhor forma de atender o beneficiário, isto é, em bens de consumo e/ou em pecúnia, sob atenção aos incisos III e IV do art. 20, desta Resolução.

§8º A família deverá estar ou será incluída em ações socioassistenciais para a primeira infância, na rede socioassistencial e/ou intersetorial, conforme Lei Federal n. 13.257/2016 e suas atualizações.

§9º A morte da criança ou da gestante/mãe, ou ainda, caso a gestante/mãe esteja impossibilitada de solicitar o benefício eventual não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, podendo ser acessado através de um membro familiar de primeiro grau, salvo exceções por outra pessoa indicada pela gestante/mãe quando em vida ou pelo profissional no processo de acompanhamento.

§10. A genitora e sua família que estejam em trânsito no município, cujo nascimento tende a ocorrer ou se efetivou na municipalidade não inabilita a família a receber o benefício eventual de auxílio natalidade, conforme assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015, podendo também ser solicitado através de um membro familiar de primeiro grau.

§11. O auxílio natalidade não deverá ser substituído, nem impede a família de receber benefícios vinculados, aos Programas de Transferência de Renda.

Art. 6º O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I- necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II- apoio à mãe e aos demais familiares, que necessitarem, nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- apoio à família, que necessitar, no caso de morte da mãe.

§1º Para concessão, primeiramente, observará o §5º do artigo 3º, desta Resolução.

§2º Para concessão, secundariamente, observar-se-á os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, realizando manutenção, oportunamente, para estar atualizado, no prazo máximo de dois anos, e a solicitação conter a assinatura do profissional ou nome e número do órgão de classe, se houver, que justifique, nos termos da presente Resolução, o benefício eventual.

§3º A concessão do auxílio natalidade será em número igual ao da ocorrência, não podendo ocorrer limitações às famílias.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º O auxílio funeral, está instituído pela Lei Municipal n. 5.291, de 26 de junho de 2013, alterado através da Lei Municipal n. 6.333, de 21 de janeiro de 2019 e Decreto Municipal n. 11.237 de 25 de abril de 2019, elencado os critérios para a oferta do benefício pela

Resolução CMAS n. 20 de outubro de 2013 e assegurado pela Lei Municipal n. 5.675/2015, sob atenção a possíveis atualizações.

§1º O Parecer Social, contido no Anexo da concessão do Auxílio Funeral, é exclusivo do profissional habilitado em Serviço Social.

§2º Poderá ser utilizado Sistema ou similares informatizados que contemplem a emissão dos Anexos para Concessão do Auxílio Funeral, atendendo a alínea “c”, §5º do art. 1º.

§3º Ficam mantidos os demais critérios referentes ao auxílio funeral que não foram alterados pela presente Resolução.

Art. 8º Altera-se o artigo 4º da Resolução CMAS n. 20/2013, passando utilizar a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos seguintes: “Caberá ao profissional do SUAS, de nível superior, preencher os Anexos do Decreto n. 8.846, de 10 de setembro de 2013 para justificativa pela municipalidade da concessão de auxílio funeral em qualquer uma das modalidades previstas.”

§1º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no §3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no §4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais.

§2º O município deve garantir o acesso e concessão ao benefício de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados conforme Escala, em cumprimento do Decreto n. 13.798, de 03 de janeiro de 2022.

§3º Quando se tratar de usuário/ cidadão de direitos da Política de Assistência Social que estiver com vínculos familiares rompidos:

I- Inserido nos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o profissional da Unidade ou Organização da Sociedade Civil com Termo de Colaboração, poderá solicitar o auxílio funeral.

II- Em situação de abandono e/ou pessoa em situação de rua a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral, através do Setor de Benefícios Eventuais.

III- O profissional estará devidamente ciente de suas responsabilidades, referente ao Capítulo IX da Lei Federal n. 6.015/1973, suas alterações e legislações correlatas, bem como a Lei Federal n. 8.501/1992.

IV- Cabe também ao Conselho Tutelar, no que tange à criança e ao adolescente, a requisição de Certidão de Óbito, conforme suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069/1990.

§4º O auxílio funeral será disponibilizado à família em número igual ao da ocorrência desse evento.

§5º O auxílio funeral poderá ser prestado por meio de **pecúnia**, conforme a Lei Municipal n. 5.675/2015, quando não for possível o acesso das formas descritas nos



parágrafos anteriores.

a) A forma pecuniária indicada no §5º será direcionada para acesso a Vulnerabilidade Temporária.

b) Excetua-se para Benefícios Eventuais em pecúnia, indicado no §5º, o período de 24 (vinte e quatro) meses, sinalizado nas alíneas “b” e “c”, inciso I, do art. 14.

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências psicossociais, e deve integrar à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária, conforme assegura o art. 38 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou disponibilização de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados pelos processos de atendimento e acompanhamento nos Serviços, conforme o artigo 3º e a especificidade de cada modalidade, elencada no art. 11.

I- por *Pecúnia*, compreende-se: recursos financeiros utilizados como transações econômicas disponibilizados à família, caracterizado como Auxílio Financeiro.

II- por *Bens de Consumo*, compreende-se: produtos adquiridos pela Administração Pública, destinados ao uso direto pelo atendido, caracterizado como Material para Distribuição Gratuita.

III- por *Disponibilização de Serviços*, compreende-se: fornecer algum tipo atividade para atender às necessidades de famílias, a partir da contratação pela Administração Pública, caracterizado como Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, conforme afixado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

§1º: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação;

b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sociais;

c) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

d) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

e) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

f) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

g) necessidade de passagem para outra municipalidade e/ou unidade estadual, com vistas a garantir convivência familiar.

§2º Compreende-se por *passagem*, expressa na alínea “g” do parágrafo anterior, o ato ou efeito de *transportar*, ato de se percorrer entre localidades, o movimento de origem e destino.

Art. 11. Constitui-se benefício para vulnerabilidade temporária a serem prestados provisoriamente, nas seguintes modalidades:

I- Bens de Consumo (art. 12).

II- Documentação (art. 13).

III- Pecúnia (art. 14).

IV- Passagem (art. 15).

Art. 12. O benefício para vulnerabilidade temporária de bens de consumo, poderá ser vinculado as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, através de diálogos e acordos pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, incluindo-se os Departamentos e Divisões necessários, conforme a estrutura administrativa dada pela Lei Complementar Municipal n. 552/2025 e suas alterações.

§1º Podem ser vinculados ao fornecimento de Bens de Consumo, o Programa de Alimentação e Nutrição (Projeto Vivaleite, pelo Governo do Estado de São Paulo) e o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, tendo por primazia **fomentar o acesso ao direito** à alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo sustentável, através de outras políticas públicas.

§2º Ao ser verificada a necessidade de acesso a Bens de Consumo a família, também receberá orientação para acesso ao Projeto Vivaleite e ao PAA, próximo ao seu território, mediante o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais, podendo ser atendida a disponibilização imediata pela ação protetiva, a partir dos processos de intersectorialidade.

I- O CMAS promoverá diálogos visando Resolução Conjunta ao Controle Social vinculado a Segurança Alimentar e Nutricional, especificando as atribuições dos Conselhos.

II- A inexistência de Resolução Conjunta, de que trata o inciso anterior, não impede a continuidade dos trabalhos deliberados por ambos os Conselhos, bem como da estrutura administrativa elencada na Lei Complementar Municipal n. 552/2025 e suas alterações.

§3º Para a efetividade no encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, zelando-se as diretrizes, princípios e objetivos do SUAS, ocorrerá a Concessão dos Bens de Consumo, conforme orientações do §13 do artigo 3º, através dos Serviços da Proteção Social.

I- O Departamento de Gestão do SUAS poderá indicar novo modelo de distribuição de Bens de Consumo, podendo ocorrer por meio de Vales, Voucher ou congêneres,



adotando-se a territorialização em Mercados, Mercearias e/ou Supermercados, através de licitações específicas.

II- A territorialização, apresentada no inciso anterior, atende as seguranças afiançadas pelo SUAS: convívio, ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento da autonomia; e, apoio e auxílio.

III- Na impossibilidade de acesso da família ao SUAS, por circunstâncias a serem identificadas, poderá ocorrer a efetivação da emergencialidade através do Fundo Social de Solidariedade, mediante articulações da Unidade.

IV- Os itens de bens de consumo, não contemplam bebidas alcoólicas.

§4º Será concedido Bens de Consumo, de forma eventual, de forma coparticipativa, com a família, elegendo-se uma quantidade, não ultrapassando 6 (seis) eventos, sendo a oferta cumulada aos Serviços Socioassistenciais de que trata o parágrafo anterior e vinculado ao exposto nos §1º e §2º, incluindo-se a família, quando necessário, no acompanhamento pelo Sistema de Condicionais, quando ela for beneficiária de Programa de Transferência de Renda do Governo Federal.

I- Poderá ocorrer nova solicitação por profissional, nos termos desta Resolução, para igual período.

II- À família atendida será assegurado o disposto nesta Resolução, com zelo aos artigos 1º ao 3º.

III- O acesso aos Bens de Consumo ou congêneres, majoritariamente, ocorrerá através de atendimentos nas unidades de Proteção Social, preferencialmente, através de ações coletivas para atendimento das indicações do art. 1º, da presente Resolução, sob atividades de profissionais habilitados no SUAS.

IV- A quantidade de eventos concedidas deverá ocorrer em acordo com a família, desvinculando-se os atendimentos repetitivos, cujas propostas coletivas, complementares, ocorrerão a partir do perfil da família para direcionamentos juntamente com os profissionais na unidade em ações coletivas/ oficinas do PAIF/PAEFI.

§5º Entende-se por uma família, os membros cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais.

§6º Não se utilizará o endereço de uma família em recebimento de Bens de Consumo como impedimento para fornecimento a outra família, visto a possibilidade de habitabilidade de mais de uma família no mesmo endereço, considerando-se o inciso anterior.

§7º É competência do CMAS fiscalizar, orientar e acompanhar a execução dos Planos de Trabalho, aprovados, principalmente das ações que envolvem a rede socioassistenciais e/ou intersetoriais, tendo em vista a matéria da presente Resolução.

§8º O Setor de Benefícios Eventuais, caso necessidade, como apoio aos Serviços de Proteção Social, poderá proceder com Visita Domiciliar à família, observando-se a corresponsabilidade apontada no § 3º do artigo 3º, e informar aos profissionais dos Serviços de Proteção Social a intencionalidade de inserção nos Serviços previstos no §4º do artigo 2º, bem como para atualização e/ou inclusão no

Cadastro Único para Programas Sociais.

§9º Outras situações protetivas desta modalidade, não tratadas nessa Resolução, deverá ser atendido pelo disposto no §3º do artigo 3º, e dialogados através dos Setores de Proteção Social e Setor de Benefícios Eventuais, bem como pelo Departamento de Gestão do SUAS e pastas correlacionadas.

§10. As solicitações ocorrerão por encaminhamentos via sistema eletrônico, e na ausência deste, por meio eletrônico (e-mail) que gere comprovante de impressão e como última possibilidade, por Guia de Encaminhamento, entregue à família.

§11. As solicitações serão acolhidas, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo outras situações imediatas e de calamidade pública que ficarão sob a supervisão do Departamento de Gestão do SUAS, para atendimento protetivo e articulações com outros órgãos e pastas da administração pública e/ou sociedade civil.

Art. 13. O benefício para vulnerabilidade temporária de documentação constitui em segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, caracterizando Serviços do inciso III, art. 9º:

§1º A documentação será fornecida ao solicitante/ cidadão de direitos, podendo ser um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo, mediante pedido.

§2º Solicitações a partir da segunda concessão, deverá ser justificada em relatório fundamentado sobre o fato, e os dados serão embasados para fins de ações de prevenção no território. Nesses casos, o pedido também ocorrerá pelo solicitante/ cidadão de direitos ou através de um familiar de primeiro grau, referente a cada documento, sem nenhum custo.

§3º Em casos de calamidade pública no município, poderão ser solicitadas diretamente por profissionais do SUAS, atentando-se ao art. 3º.

§4º O solicitante/ cidadão de direitos e sua família deverão ser cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, simultaneamente à solicitação ou mediante protocolo de agendamento, e atualizado os dados correspondentes ao documento no ato da retirada do mesmo, que deverá ocorrer no Setor de Benefícios Eventuais ou nos Setores de Cadastro Único, à critério da família, que escolherá seu local de referência para continuidade à solicitação visando acesso à documentação.

Art. 14. O benefício eventual para vulnerabilidade temporária em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e necessidade da família beneficiária, definido conforme o art. 3º desta Resolução:

I- Em formato preventivo:

a) Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional.

b) A duração da concessão em pecúnia não poderá ultrapassar 4 (quatro) eventos, no período de 24 (vinte e



quatro) meses, podendo ser sequencial ou aleatória.

c) O benefício de que trata o “caput” poderá ser concedido novamente após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro evento, devendo o Setor de Benefícios Eventuais e as Unidades que ofertam os Serviços Tipificados apresentarem justificativas pelo não acesso a ganhos sociais dos quais devem promover a integração de benefícios e serviços.

II- Em formato protetivo:

a) Quando concedido na forma pecuniária, substituirá os Bens de Consumo, e corresponderá ao valor da fração de até 1/6 (um sexto) salário mínimo nacional.

b) O valor exato da pecúnia será definido a partir de estudos da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social e apresentada ao CMAS para deliberação.

c) A forma de acesso, características e demais normativas seguirão os §4º ao §11, do art. 12, da presente Resolução.

d) Excetua-se para Benefícios Eventuais na modalidade Pecúnia, em formato protetivo, o período de 24 (vinte e quatro) meses, sinalizado nas alíneas “b” e “c”, inciso I, do art. 14.

III- Os formatos pecuniários preventivo e protetivo, serão administrados pelo Setor de Benefícios Eventuais no SUAS.

Art. 15. A passagem, caracterizando Serviços do inciso III, art. 9º, ao ser solicitada, necessitará ser justificada, por meio de Relatório fundamentado justificando-se as ações estratégicas de ações intersetoriais para efetivar atenção integral, através de profissional de nível superior, conforme Resolução CNAS n. 17/2011, e será para:

a) visita de 1 (um) familiar de adolescente privado de liberdade, ou para visita de criança e adolescente à mãe ou pai privado de liberdade, conforme seus direitos, expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, suas alterações e legislações correlatas.

b) visita de 1 (um) familiar privado de liberdade, para a família em acompanhamento familiar, registrada no Prontuário SUAS, garantindo-se direitos, através da Lei de Execução Penal, Lei Federal n. 7.210/1984, suas alterações e legislações correlatas.

c) atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a seus filhos, garantindo-se como forma de auxílio e parceria às providências legais cabíveis à medida de proteção, conforme a Lei Federal n. 11.340/2006, suas alterações e legislações correlatas.

d) pessoa em situação de rua, em acompanhamento por Serviço Especializado ou similar no SUAS e/ou Rede Intersetorial, preferencialmente, registrada no Cadastro Único para Programas Sociais, para identificação dos indivíduos, visto Instrução Operacional Conjunta - SNAS/SENARC n. 07/2010 e suas atualizações.

e) promover acesso a convivência familiar de pais ou responsáveis legais, em acompanhamento familiar, com

crianças e/ou adolescentes que esteja em acolhimento institucional em outra municipalidade, conforme seus direitos registrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n. 8.069/1990, suas alterações e legislações correlatas.

f) apoio na saída da criança ou adolescente do SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) referindo-se ao ato de uma criança ou adolescente deixar a instituição de acolhimento pelos motivos, como: retorno à família de origem, a adoção, a colocação em família substituta, podendo contemplar bilhetes terrestres ou aéreos.

I- Calcula-se a quantidade de passagens rodoviárias, para transporte coletivo, a partir dos trechos vinculados aos serviços contratados pelo município, e disponibilidade da empresa contratada, sendo a emissão, preferencialmente, em um raio de 100 Km (cem quilômetros).

II- Não serão aceitos encaminhamentos para outras finalidades que não estejam previstas no SUAS.

III- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá deliberar sobre as formas complementares.

IV- Poderá ocorrer por meio de Resolução Conjunta do CMDCA/CMAS outras deliberações referentes à matéria.

V- O Departamento de Gestão do SUAS, poderá organizar, de forma complementar, as formas de acesso a passagem expressa no art. 15 e apresentar ao CMAS.

VI- O Departamento de Gestão do SUAS, viabilizará ao Setor de Benefícios Eventuais, acesso aos demais sistemas de políticas públicas municipais, visando identificação de endereços e histórico simplificado dos locais de atendimento.

VII- O CMAS poderá emitir outras deliberações complementares referentes à matéria.

Parágrafo único. Outras ações intersetoriais serão necessárias e contínuas pelo Departamento de Gestão do SUAS para atender as vulnerabilidades temporárias, referentes a eventos relacionados a mobilidade intraurbana e passagem para outra municipalidade e/ou unidade estadual, conforme assegurado pelo art. 39 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

Art. 16. O recebimento de uma modalidade de benefício eventual de vulnerabilidade temporária, não impede o acesso a outros também de vulnerabilidade temporária ou referente ao demais expressos nesta Resolução, conforme a regulamentação.

DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17 Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social, cujo o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia familiar e pessoal, nos termos do §2º do art. 22 da [Lei n. 8.742/1993](#), bem como no acesso a outros benefícios eventuais, conforme art. 16 desta Resolução, e em conformidade ao art. 40 da Lei Municipal n. 5.675/2015.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o



reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos pelo CMAS, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social, podendo ser complementados com os de vulnerabilidade temporária, descritos nos artigos 10 ao 16.

Art. 18. O benefício eventual será concedido, conforme parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal n. 5.675/2015, em forma unitária (art. 18) ou conjunta (art. 17), em caráter provisório ou suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, regidos por esta Resolução e, para atender as demandas não contempladas, ocorrerão decisões conjuntas entre o CMAS, Departamento de Gestão do SUAS e outras pastas da Administração Pública, com publicação de Resoluções do CMAS e a coparticipação de outros Conselhos de Controle Social que se fizerem necessários.

§1º Na forma de pecúnia, o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, serão identificados como Médio e Alto, pelos profissionais do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS 17/2011.

§2º O grau de complexidade e risco pessoal “Médio”, de que trata o §1º, será devido o valor de ½ (meio) salário mínimo nacional por período não superior a até 6 (seis) eventos, estando vinculado aos Serviços Socioassistenciais e ações intersetoriais.

§3º O grau de complexidade e risco pessoal “Alto”, de que trata o §1º, será devido o valor de 1 (um) salário mínimo nacional por período não superior a até 6 (seis) eventos, estando vinculado aos Serviços Socioassistenciais e ações intersetoriais.

§4º Excetua-se para Benefícios Eventuais de Calamidade Pública, em Pecúnia, o período de 24 (vinte e quatro) meses, sinalizado nas alíneas “b” e “c”, inciso I, do art. 14.

§5º Os benefícios eventuais de calamidade pública, em bens de consumo, serão aqueles que se fizerem necessários para superação da condição calamitosa, utilizando-se os descritos no art. 4º, e apontados outros, pelos profissionais do SUAS, mediante critérios do parágrafo único do art. 4º, desta Resolução e, assegurados pelo “caput”.

Art. 19. Para a aplicação dos benefícios eventuais de calamidade pública, de natureza suplementar, será observada a Resolução CNAS n. 12/2013 e suas alterações, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS.

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.

II- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, assim como a Instrução Simplificada, emitida através do Memorando n. 12.273/2024.

IV- em parceria com a Secretaria de Saúde, esta emitir Declaração sobre as Vacinas para membros familiares, em especial crianças, visando qualificar o atendimento/acompanhamento no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e direcionar o acesso à concessão.

V- acatar orientações de outros órgãos como: o Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos competentes, visando garantir a execução coesa, eficiente e alinhada dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

VI- avaliação por profissional do SUAS, de nível superior, elencados na Resolução CNAS n. 17/2011, quanto às condições para a concessão dos benefícios eventuais, conforme outras regulamentações existentes na municipalidade, e que não estejam sendo atingidas por esta Resolução.

Art. 21. A operacionalização dos Serviços dispostos na presente Resolução deverá contar com Recursos Humanos suficientes para a demanda, conforme dados da Vigilância Socioassistencial e normativas do CNAS, através de deliberações pelo CMAS.

Art. 22. Cabe ao CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 23. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As concessões serão liberadas a partir dos recursos financeiros em conta, além de previstos ou incluídos em Plano de Trabalho, este aprovado pelo CMAS.

Art. 24. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução CNAS n. 39/2010.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação e,



revogam-se as disposições resolutivas em contrário, em especial as Resoluções CMAS n. 05/2017 e 16/2022.

Votuporanga-SP, 24 de abril de 2025.

Regiane Nogueira Secafem

Presidenta do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 025/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 24/04/2025:

Autuado: **VALÉRIA ALVES PIACENTO DOS SANTOS;**

Data da Autuação: 15/01/2025;

Data da Decisão: 24/04/2025;

CNPJ ou CPF: ***.***.***-**;

Processo nº: 005/2025; AIF 1783;

Localidade: Rua Renato Fonseca, nº 2635, CEP: 15.503-185, Votuporanga-SP;

Tipificação da Infração: Art.14 inciso I da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de Multa e tendo em vista que o autuado não realizou o pagamento dentro do prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado para Cobrança Executiva.

Votuporanga, 25 de abril 2025.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

**RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)
EMPENHADO**

MUNICÍPIO: VOTUPORANGA

PERÍODO: 1º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2025

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	13.347.882,10	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.796.722,93	12.361 - Ensino Fundamental	25.937.915,24
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	8.823.008,70	12.365 - Educação Infantil	9.710.000,57
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.181.705,09	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	1.761.510,26	12.367 - Educação Especial	0,00
Multas/Juros da Dívida Ativa de Impostos	526.969,63	(=) Total da Despesa do Ensino	35.647.915,81
Multa/Juros provenientes de impostos	117.106,39	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	13.221.706,92
Fundo de Participação dos Municípios	23.168.390,04	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	59.147,21
Cota - Parte do Fundo de Participação dos Mun. - FPM 1%	0,00	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Imposto Territorial Rural	32.840,52	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	22.367.061,68
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	16.912.032,28
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	19.951.165,05	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Compensação Art.3º LC 194/2022 - ACO 3590	0,00	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	3.665.916,82
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	22.938.351,22	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	35.613.177,14
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	139.830,91	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	36,80%
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	96.785.482,84		
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.777.853,24	FUNDEB	
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	86.076,60	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	82,68%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	73,66%
Recursos recebidos do FUNDEB	20.564.674,11		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	79.503,03		
Complementação União - VAAR	448.650,68		
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	24.956.757,66		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	121.742.240,50	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	11.333.277,81

Ederson Marcelo Batista
Secretário da Educação

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Maryelle Carla de Oliveira Mazzo
Analista do Executivo X – Contabilidade Pública
CRC 1SP291045/O-9

Assinado por 3 pessoas: MARYELLE CARLA DE OLIVEIRA MAZZO, EDERSON MARCELO BATISTA e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E29A-828C-71CA-A765> e informe o código E29A-828C-71CA-A765





SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor da Dispensa nº 041/2025 - Processo nº 187/2025 de objeto contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra e aquisição de peças para manutenção corretiva de veículo placa GEW4H15 frota número 355 pertencente à Secretaria Municipal de Educação, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.
JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 22/04/2025.

TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor da Dispensa nº 038/2025 - Processo nº 180/2025 de objeto contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra e aquisição de peças para manutenção corretiva de veículo placa FPJ5655 frota número 261 pertencente à Secretaria Municipal de Educação, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.
JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 22/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: V S CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para execução da obra de adequação do sistema de combate a incêndio e reforço estrutural do muro da Escola CEM Profª Clary Brandão Bertoncini, no Município de Votuporanga/SP.

Concorrência Eletrônica nº 006/2025 - Processo nº 135/2025. Valor global: R\$ 13.226,55. Vigência: 365 dias. Assinatura: 23 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 24/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: J. C. BARBIERI PNEUS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra e aquisição de peças para manutenção corretiva de veículo placa GBP2332 frota número 260 pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	1	023.002.543	UND	1	Junta homocinética dianteira esquerda Renault Master 2.3/16v 2013 a 2024.	R\$ 370,00	R\$ 370,00
	2	023.005.216	SER	1	Substituição de ponta homocinética e pivô lado esquerdo, com fornecimento de peças.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL							R\$ 520,00

Dispensa de Licitação nº 042/2025 - Processo nº 189/2025. Valor global: R\$ 520,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 23 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 24/04/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025 - PROCESSO Nº 148/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de repelentes para ações de enfrentamento da Dengue desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA o item 1, com o valor de R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Jorge Augusto Seba - PREFEITO MUNICIPAL – 22/04/2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PE COM PE CALCADOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de calçados escolares, para atender aos alunos dos ensinos “fundamental” e “infantil” matriculados na rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, durante o período de 12 (doze) meses.

GRUPO	ITEM ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
01	01	001.064.838	KIT	5.200	Kit fundamental composto por um par de tênis e um par de sandálias tipo Papete - numeração do 28 ao 44.	PRÓPRIA	R\$ 229,80	R\$ 1.194.960,00



GRUPO	ITEM ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
	02	001.064.837	KIT	4.700	Kit Bebê/Infantil/Infanto composto por um par de tênis e um par de sandálias tipo Papete, numeração do 15 ao 32.	PRÓPRIA	R\$ 217,30	R\$ 1.021.310,00
VALOR TOTAL								R\$ 2.216.270,00

Pregão Eletrônico nº 202/2024 - Processo nº 400/2024. Valor global: R\$ 2.216.270,00. Vigência: 1 ano. Assinatura: 24 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 24/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL	
16	001.005.146	UND	1	HD externo, 1 TB; 2,5 polegadas, USB 3.0.	VINIK - CP25-30 1TB SEAGATE	R\$ 275,00	R\$ 275,00	
24	047.001.164	UND	2	Nobreak 600VA, bivolt, com bateria selada; modelo compatível: NHS Mini III. Potencia de saída nominal contínua: 600VA/250W. Tensão de entrada/saída nominal: 120V-220V automático. Frequência de entrada: 47Hz - 63Hz. Subtensão: 95V/180V. Sobretensão: 140V/245V. Inversor: forma de onda semi-senoidal. Tomadas: 6. Tensão da bateria: 12v.	RAGTECH - SAVE HOME	R\$ 400,00	R\$ 800,00	
VALOR TOTAL								R\$ 1.075,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025A- Processo nº 089/2025A. Valor global: R\$ 1.075,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SOUZA E MASTELLINI LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL	
02	001.055.290	UND	1	Bateria Selada 12V 7Ah; Corrente Constante de Carga: 25°C; Carga Constante: 13.5V/13.8V; Carga Eventual: 14.5V/15.0V; Corrente Inicial de Carga: 2.16A.	ECCOPOWER	R\$ 104,00	R\$ 104,00	
VALOR TOTAL								R\$ 104,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025B- Processo nº 089/2025B. Valor global: R\$ 104,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL	
11	034.001.600	UND	1	Controlador de Acesso Biométrico (compatível com iDFlex IP65), com capacidade para mais de 200.000 usuários cadastrados e de até 6.000 digitais cadastradas; Sensores e Botões: 1x botoeira, 1x sensor de abertura; Relé interno de 220VAC/5A; Relé de saída para acionamento NA (normalmente aberto) e NF (normalmente fechado) para alarme de pânico e/ou temporização de porta aberta; Entrada Wiegand: 1x porta nativa; Saída Wiegand: 1x porta nativa; Comunicação: 1x ethernet 10/100 Mbps, 1x USB 2.0, 1x RS-485; Identificação: leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, cartão de proximidade e/ou senha numérica para identificação de usuários; Display LCD TFT colorido de aproximadamente 2.5" (320x240) com tela resistiva sensível ao toque. Garantia mínima de 01 ano.	CONTROL ID	R\$ 1.029,99	R\$ 1.029,99	
25	047.001.056	UND	1	Nobreak, potência 800VA (compatível com SMS Station II 800VA) bivolt, tensão de saída 115V, número de tomadas saída: 06 tomadas (padrão NBR 14136), cor preto, garantia 01 ano.	RAGTECH	R\$ 567,00	R\$ 567,00	
VALOR TOTAL								R\$ 1.596,99



Pregão Eletrônico nº 055/2025C- Processo nº 089/2025C. Valor global: R\$ 1.596,99. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PAGNAN & BACHES LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
30	001.011.037	UND	1	Suporte de teto para projetor (compatível com Projetelas A-ST150), fabricado com materiais de alta qualidade, acabamento em pintura eletrostática, com regulagens de altura de 80 a 150 cm e de inclinação de 15 graus, com passagem de fios interna para cabos.	IMPORTADO	R\$ 1.119,00	R\$ 1.119,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.119,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025D- Processo nº 089/2025D. Valor global: R\$ 1.119,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
06	044.004.065	UND	45	Câmera bullet com infravermelho multi-hd 2 megapixel (compatível com intelbras vhd 1220b g6), alta definição de imagens full hd 1080p, menu osd, protocolo multihd-hd cvi, ahd-h, hdtvi, analógico, sensor 1/2.8" 2 megapixel cmos pixels efetivos 1920 (h) x 1080 (v), linhas horizontais 1920 (h) resolução real full hd (1080p) analógico (600tvl) lente 3,6mm, ângulo visão horizontal 98 graus, ângulo visão vertical 51 graus, alcance ir 20m, ir inteligente ajustável, pode ser utilizada em ambiente interno e externo, tensão 12v, garantia 1 ano.	TUDO FORTE	R\$ 128,95	R\$ 5.802,75
VALOR TOTAL							R\$ 5.802,75

Pregão Eletrônico nº 055/2025E- Processo nº 089/2025E. Valor global: R\$ 5.802,75. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
05	001.055.292	UND	47	Caixa de passagem para CFTV (compatível com VBox 5100 E), características mínimas: Grau de proteção IP66; Material em alumínio; Instalação em área interna e externa; Peso máximo suportado: 3 kg; Dimensões aproximadas (L x A x P): 134 x 134 x 56 mm.	INTELBRAS	R\$ 186,00	R\$ 8.742,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.742,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025F- Processo nº 089/2025F. Valor global: R\$ 8.742,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ACLARA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	047.001.245	UND	7	Access Point - AP de teto dual band \ SSID múltiplo \ PoE \ padrão AC (Compatível com TP-Link EAP-225); Porta Gigabit Ethernet RJ-45 (Suporta PoE); Antenas Omnidirecional internas: 2.4GHz (2 de 4dBi) e 5GHz (2 de 4dBi); Padrão Wireless IEEE 802.11ac/n/g/b/a; Taxa de Sinal 11n: 867Mbps (5GHz), 300Mbps (2,4GHz); Incluso fonte de alimentação e kit de montagem para teto/parede; Funções: Watch dog, SSIDs múltiplos, atribuição automática de canal, band steering, load balance, limite de taxa, agendamento de reboot, agendamento wireless.	TPLINK	R\$ 480,00	R\$ 3.360,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
				estatísticas wireless baseadas em SSID/AP/cliente; Segurança Wireless: autenticação de portal cativo, controle de acesso, filtragem de endereço MAC, isolamento entre os clientes, SSID para mapeamento VLAN, detecção rogue AP, suporte 802.1X; Certificações CE, FCC e RoHS; Garantia 12 meses.			
VALOR TOTAL							R\$ 3.360,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025G- Processo nº 089/2025G. Valor global: R\$ 3.360,00. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: 32.521.333 MARCOS AUGUSTO TRIDICO

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
09	006.001.536	SER	48	Contratação de empresa especializada na instalação e programação/configuração de câmeras para monitoramento eletrônico.	SERVIÇO	R\$ 115,00	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.520,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025H- Processo nº 089/2025H. Valor global: R\$ 5.520,00. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: BD INFORMATICA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
18	047.002.038	UND	1	Impressora multifuncional (compatível com modelo Epson L3150); funções: imprimir, copiar e digitalizar; Wi-Fi Direct integrado; jato de tinta de 04 cores, sendo: preta, ciano, magenta, amarela (CMYK); resolução máxima de impressão: até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; imprime até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas; acompanha: manual de instalação, CD-ROM com drivers, cabo de energia, cabo USB e 04 garrafas de tintas de inicialização: preta, ciano, magenta e amarela; garantia de 12 meses; 1ª linha.	EPSON	R\$ 1.184,74	R\$ 1.184,74
VALOR TOTAL							R\$ 1.184,74

Pregão Eletrônico nº 055/2025I- Processo nº 089/2025I. Valor global: R\$ 1.184,74. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MG INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
23	044.004.056	UND	1	Monitor IP para visualização das câmeras (Compatível com Hikvision DS-KH6320-TE1); Tela LCD 7" polegadas colorida (1024x600), tela sensível ao toque capacitiva; Áudio: Microfone omnidirecional integrado; Auto falante integrado; Conexões: 1x RJ45 10/100Mbps; Cartão Micro SD (com capacidade de até 32GB, SD 2.0 ou versões mais baixas); Fonte de Energia: IEEE802.3af, padrões PoE 12VDC/1A; Consumo de energia: 6W; Umidade de funcionamento: 10% a 90%; Temperatura de funcionamento: -10°C até 55°C; Sistema Operacional embarcado: Linux Integrado; Flash 32MB; Memória 128MB; Garantia mínima de 01 ano.	HILVISION	R\$ 494,40	R\$ 494,40
VALOR TOTAL							R\$ 494,40

Pregão Eletrônico nº 055/2025J- Processo nº 089/2025J. Valor global: R\$ 494,40. Vigência: 12 meses.
Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.



Contratada: FW SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
07	044.004.058	UND	2	Câmera IP Bullet com infravermelho, (compatível com Hikvision DS-2CD1043G0-I) características mínimas: H.265/H.265+/H.264/H.264+; Lente: 2,8mm; Sensor 1/3", 4 megapixels CMOS, alcance IR mínimo 30 M; Grau de proteção IP67; Pixels ativos/efetivos (HxV) 2560 x 1440; Rede Ethernet RJ45 10M/100M com função TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS; Tensão 12V, PoE (802.3af, 36-57V), garantia de 1 ano.	HAIZ / HZ-B2.8POE	R\$ 333,00	R\$ 666,00
VALOR TOTAL							R\$ 666,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025K- Processo nº 089/2025K. Valor global: R\$ 666,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
22	047.001.300	UND	4	Monitor 23,8" LED (2022) compatível com LG 24MK430H-B, AOC B1 24B1XHM, Philips 242V8A; tela de 23,8" widescreen; resolução Full HD 1920 x 1080; frequência de atualização: 75Hz; brilho: 250 cd/m²; contraste: 1000:1; tempo de resposta: 6ms ou menos; conexões: HDMI, D-Sub VGA e áudio; outros recursos: anti reflexo; flicker free/safe; furação padrão vesa; garantia: 01 ano.	TERABYTE	R\$ 525,00	R\$ 2.100,00
27	001.055.291	UND	1	Porteiro Eletrônico (compatível com Intelbras IPR 8010), características mínimas: Abertura de até 2 fechaduras eletromagnéticas, relé (NA ou NF); Acionamento de fechadura por botoeira; Tensão 12V, fonte interna full range 100-240Vac/50-60Hz (automático) no módulo externo; Compatível com até 3 módulos internos (extensões), garantia de 1 ano.	INTELBRAS	R\$ 185,00	R\$ 185,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.285,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025L- Processo nº 089/2025L. Valor global: R\$ 2.285,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
15	001.005.445	UND	1	HD 1TB SATA III 6Gbps, 5400 rpm, temperatura de operação entre 0°C a 60°C, PURPLE, garantia 1 ano.	WD	R\$ 298,00	R\$ 298,00
17	001.005.206	UND	3	HD para vigilância 24x7 4TB (compatível com modelos: Seagate Surveillance HDD ou WD WD40PURX Purple); capacidade: 4 TB; formato: 3,5"; interface: SATA 6 Gb/s; cache: 64 MB; cameras compatíveis: 32 ou mais; garantia: 1 ano; indicado para aplicações de vídeo e vigilância, para maior durabilidade e funcionamento contínuo, tais como DVR, NVR, SDVR integrado/híbrido.	WD	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.248,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025M- Processo nº 089/2025M. Valor global: R\$ 22.48,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MOON SEA COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
19	047.001.291	KIT	3	Kit projetor interativo com lousa para salas de aula, contendo: Projetor interativo multimídia de ultra-curta distância (compatível a BrightLink 725Wi), com tecnologia 3LCD, 4000 lumens em luz colorida laser, duração de 20.000 horas, resolução nativa WXGA de 1280 x 800 pixels, aspecto de imagem de 16:10, 4:3 e	EPSON	R\$ 58.700,00	R\$ 176.100,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
				16:9, contraste dinâmico de 2.500.000:1, projeção de 100" a distância máxima de 61 centímetros da superfície, interatividade sobre a imagem projetada através de canetas e/ou toque dos dedos simultaneamente, sem a necessidade de peça/hardware adicional para que o recurso funcione; Projeção sem fio de imagens oriundas de Tablets e Smartphones (Android e iOS) via Wi-Fi e compatibilidade com Miracast, efeito trapézio vertical e horizontal de +/- 3 graus. Conectores de entrada: VGA D-sub 15 pin x2, HDMI x3 (uma com suporte a MHL), vídeo composto RCA, USB Tipo A x2, USB Tipo B x2, rede Ethernet RJ-45, wireless IEEE 802.11 b/g/n/ac (módulo para conectar dispositivos sem fio), microfone, RS-232C, áudio (RCA ou mini jack), áudio mini estéreo x3. Saídas: VGA D-Sub, áudio (RCA ou mini estéreo), alto falante com potência de 16W. Inclui: suporte para instalação e fixação na parede, duas canetas interativas, com estojo, que possam ser utilizadas simultaneamente, controle remoto com botão que efetue busca de fontes de vídeo, cabo de alimentação elétrica tripolar de 4,5 metros. Drivers e softwares compatível com Windows 7/10. Energia: bivolt, norma NBR 14136:2002, consumo de 267W em modo normal. Diretiva RoHS e garantia on site 36 meses ou 20.000 horas (o que ocorrer primeiro) dada pelo fabricante. Contendo lousa branca com superfície de aço cerâmico, para projeção e escrita, tamanho de 2,75 m x 1,20 m, com acabamento em alumínio; Rack A08U X L19" x P370mm com porta frontal, fechamentos laterais fixo; 2 bandejas fixas; 1 calha com 4 tomadas; hub de conexão USB tipo A com 3 entradas. Incluso instalação e treinamento/capacitação.			
VALOR TOTAL							R\$ 176.100,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025N- Processo nº 089/2025N. Valor global: R\$ 176.100,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ALLIANCE NETWORKS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
12	001.007.423	UND	1	Fechadura para controle de acesso biométrico e senhas (IDFlex Pro Controle de acesso) 12 volts, eletromagnética, contendo fonte de alimentação e bateria, botoeiras, caixa sistema x sobrepor.	IDBLOCK	R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL							R\$ 750,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025O- Processo nº 089/2025O. Valor global: R\$ 750,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CARLOS HENRIQUE SFORÇA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
28	044.003.010	UND	1	Projektor FULL HD (Compatível com Epson PowerLite U42+); Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de projeção: Frontal/Traseiro/Teto; LCD Screen: 0,67 polegadas (D10); Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício; Número de pixels: 2.304.000 pixels (1920 x 1200) x 3; Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3600 lumens; Brilho em branco - Saída de luz branca: 3600 lumens; Razão de aspecto: 16:10; Resolução nativa: WUXGA; Tipo de lâmpada: 210W UHE; Duração da lâmpada: 6.000 horas (Normal), 10.000 horas (ECO); Correção de Keystone: Vertical: -30° +30, Horizontal: -30° +30°; Razão de contraste: Até 15.000:1; Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores. Garantia de 12 meses.	EPSON	R\$ 6.499,00	R\$ 6.499,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.499,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025P- Processo nº 089/2025P. Valor global: R\$ 6.499,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ISEG COMERCIO ONLINE LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
13	001.055.289	UND	1	Fonte de alimentação ininterrupta (Compatível com FA 1220S); Tensão de entrada: 90-240V/60 Hz; Tensão de saída: 12V (corrente contínua); LEDs de sinalização (carga, bateria, saída e rede); Entrada de Tensão nominal: 90-240VAC; Saída de Tensão nominal: 14,4VDC; Corrente de saída: 2,0A; Potência/Carga nominal: 28,8W.	INTELBRAS	R\$ 218,99	R\$ 218,99
21	001.060.395	UND	1	Mola aérea para porta. Para portas de peso de 60 kg a 80 kg; Regulagem de fechamento de 90° a 15° e de 15° a 0° por válvulas independentes; Braço reforçado e ajustável conforme a necessidade de instalação. Utilização reversível, podendo ser instaladas em portas com abertura direita ou esquerda. Funcionamento mecânico-hidráulico; Fechamento suave da porta.	INTELBRAS	R\$ 205,98	R\$ 205,98
29	047.001.221	UND	2	Rack 12U 470mm, porta frontal em chapa de aço 0,75mm, com visor em acrílico transparente e fecho cilindro com chave; estrutura em chapa de aço 0,75mm e 1,2mm; monobloco; planos de montagem com marcação em meio "U" e regulagem na profundidade em chapa de aço 1,5mm; teto com predisposição para instalação de 2 micro ventiladores; laterais removíveis em chapa de aço 0,75mm com aletas de ventilação; abertura superior e inferior para passagem de cabos.	INTELBRAS	R\$ 469,99	R\$ 939,98
VALOR TOTAL							R\$ 1.364,95

Pregão Eletrônico nº 055/2025Q- Processo nº 089/2025Q. Valor global: R\$ 1.364,95. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
14	044.004.066	UND	3	Gravador digital de vídeo 16 canais (compatível com o modelo mhdx 1216); com 5 tecnologias: hdcvi + hdvti + ahd + analógica + ip; visualização em 1080p; detecção inteligente de pessoas e veículos; gravação de todos os canais em 1080p lite ou 720p; saídas de vídeo vga, hdmi e bnc; aplicável com redes wi-fi através de adaptador usb; compatibilidade com onvif; modo nvr: transforma todos os canais bnc em ip, função bnc+ip – adiciona câmeras ip ao dvr, suporta hd de alta capacidade, compressão de vídeo h.265 e h.265+, inclui fonte de alimentação e mouse. Garantia mínima de 01 ano.	HAIZ	R\$ 659,00	R\$ 1.977,00
26	044.004.057	UND	1	NVR 4 Canais (Compatível com DS-7104NI-Q1/4P/M), Compressão de vídeo/áudio: H.265+/H.265/H.264+/H.264; Câmeras IP: 4 canais; Entrada de áudio bidirecional: 1 canal RCA (2,0 Vp-p, 1 KO); Largura de banda de entrada: 40Mbps; Largura de banda de saída: 60Mbps; Saída de vídeo: HDMI/VGA; Resolução de saída de até 1080p; Saída de áudio: 1 canal, RCA (Linear, 1 KO); Gravação: Segmento principal 4MP/3MP/1080p/UXGA/720p/VGA/4CIF/DCIF/2CIF/CIF/QCIF; Número de tópicos: 2; Reprodução sincronizada: 1 canal a 4MP (25 fps)/2 canais a 1080p (25 fps); Rede Ethernet 1x RJ-45 10/100Mb; 4x RJ-45 100Mbps PoE; Interface USB: 2x USB 2.0; Contendo todos os acessórios essenciais para o seu funcionamento, como fonte de alimentação. Garantia mínima de 01 ano.	HIKVISION	R\$ 476,00	R\$ 476,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.453,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025R- Processo nº 089/2025R. Valor global: R\$ 2.453,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LIBER DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
03	001.055.254	MT	300	Cabo de rede STP com taxas de transferência suportadas: 10/100/1000, 4 pares trançados com proteções: capa de polietileno (PE)/capa de PVC blindagem STP. Categoria do cabo: CAT 5E, cor do cabo: preto, 100% cobre. Especifico para ambientes externos (tipo Hércules blindado), tripla proteção contra interferências externas e também contra exposição a sol e chuva por longos períodos, possui um fio para aterramento, protegendo os equipamentos contra danos.	DEKO	R\$ 2,33	R\$ 699,00
04	001.005.387	CX	10	Cabo de rede UTP cat 5E azul, para rede ethernet RJ-45, homologado pela Anatel, caixa com 305 metros, cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu 24 AWG, isolado em polietileno especial, capa externa em PVC não propagante à chama, marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0m) na embalagem Fastbox, com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação, diâmetro nominal de 4,8mm, massa líquida 26kg/km em lance padrão de 305m, deve atender aos requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA 568B.2.	PROELETRONIC	R\$ 335,40	R\$ 3.354,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.053,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025S- Processo nº 089/2025S. Valor global: R\$ 4.053,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
08	047.002.064	UND	4	Computador TIP 2023 sem monitor; processador com vídeo integrado, cooler box original, 4 ou 6 núcleos CPU/ 8 ou 12 threads, 3MB ou 5MB Cache L2, 12MB ou 32Mb Cache L3, 3.4GHz ou superior, TDP 60W ou 65W (compatível com i3-13100 ou Ryzen 5 5600g); placa mãe com chipset H610 ou AMD A520, contendo slot M.2, áudio 7.1, rede gigabit, vídeo D-sub VGA e HDMI; memória DDR4 (2x4GB) 2400MHz ou superior, latência CL17 ou menor, com dissipador de calor; HD SSD 240GB com leitura de 500MB/s e gravação de 350MB/s; gabinete com acabamento/pintura interna da mesma cor que a parte externa; fonte 500W e certificação 80 plus; kit teclado e mouse USB com fio, compatível ao MS wired 600 e logitech mk120, sendo de tamanho padrão desktop (não compacto), cabos não retráteis, teclas baixas, layout brasileiro, resistente a água e mouse ótico com scroll; mouse Pad com base antiderrapante e tamanho mínimo de 18x21 cm; filtro de linha com DPS, 5 tomadas, bivolt; licença do microsoft windows 10 Pro 64 bits português ESD FQC-09131; contendo todos os acessórios essenciais para o funcionamento da CPU, tais como cabos sata, cabo da energia da fonte e bateria; garantia 1 ano.	AIOX	R\$ 2.010,00	R\$ 8.040,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.040,00

Pregão Eletrônico nº 055/2025T- Processo nº 089/2025T. Valor global: R\$ 8.040,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para o CEMEI Celia Aparecida Ribeiro.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
32	047.001.292	UND	1	Switch 8 portas Gigabit (compatível com TP-Link LS1008G), Interface: 8x 10/100/1000 Mbps; Auto Negociação/Auto MDI/MDIX; Protocolo: IEEE 802.3i/802.3u/802.3ab/802.3x; Sistema plug and play; Tensão 5V. Garantia mínima de 01 ano.	TP-LINK	R\$ 154,99	R\$ 154,99
VALOR TOTAL							R\$ 154,99

Pregão Eletrônico nº 055/2025U- Processo nº 089/2025U. Valor global: R\$ 154,99. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 22 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: CELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VOTUPORANGA LTDA.



Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Bahia, nº 3810, Bairro Patrimônio Velho, neste Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar os arquivos da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Fazenda.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de abril de 2025, ou seja, até o dia 24 de abril de 2026, reajustando o valor mensal de R\$ 3.343,77 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ 3.532,56 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 42.390,72 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

PROCESSO ELETRÔNICO: 43/2023 – ABERTURA DE LICITAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 – PROCESSO Nº 121/2023. Assinatura: 24 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administrativa – 24/04/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: RUI ELIAS MARÃO.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Goiás, 3857, Vila São João Batista, nesta cidade de Votuporanga-SP, para armazenamento dos materiais móveis de Patrimônio, espaço para reserva técnica do Museu, doações de insumos, materiais elétricos, materiais de decoração natalina, guarda dos veículos Van e Caminhão e demais itens de eventos em geral.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 26 de abril de 2025, ou seja, até o dia 26 de abril de 2026, mantendo o valor mensal de R\$ 3.999,90 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor global de R\$ 47.998,80 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PROCESSO ELETRÔNICO: 3/2021 – ABERTURA DE LICITAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2021 – PROCESSO Nº 181/2021. Assinatura: 24 de abril de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administrativa – 24/04/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025 PROCESSO Nº 178/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de medicamentos para atendimento de Ordens Judiciais pela Secretaria Municipal da Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): REVENI CARMEN MILAN o item 2, com o valor de R\$ 1.899,82 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos); o item 3, com o valor de R\$ 506,48 (quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos); o item 4, com o valor de R\$ 3.292,38 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 5.698,68 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). O item 1 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 5.698,68 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 22/04/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 047/2025 PROCESSO Nº 207/2025

Objeto: Contratação de empresa com empreitada global, de mão de obra, material e equipamentos para a instalação de divisória de eucatex, revestimento dry wall e tratamento acústico com lã de vidro.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): LUCIANO APARECIDO FERRAZ o item 1, com o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 23/04/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 – PROCESSO Nº 230/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada com empreitada global para manutenção de trocador de calor de piscinas do Centro Municipal de Educação Esportiva Mario Covas.

DATA DA SESSÃO: 07/05/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025 – PROCESSO Nº 231/2025

OBJETO: Contratação de serviço de confecção e gravação de placas de identificação para mesa e aquisição de panóplias para bandeiras, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA SESSÃO: 08/05/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025.



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025 – PROCESSO Nº 232/2025

OBJETO: Aquisições de eletrodomésticos para as Secretarias Municipais da Educação e Serviços Urbanos.

DATA DA SESSÃO: 12/05/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025 – PROCESSO Nº 233/2025

OBJETO: Contratação de empresa com empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para realizar pinturas dos pisos das quadras poliesportivas das unidades escolares do município de Votuporanga.

DATA DA SESSÃO: 14/05/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 24/04/2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 152/2024 com a empresa MIBOU TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.051.373/0001-80, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Software para administração da Biblioteca Municipal “Castro Alves”, incluindo implantação, assistência técnica, atualizações e treinamento para no período de (12) doze meses, decorrente do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024 - PROCESSO Nº 152/2024, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, por descumprimento do contrato, a contar de 17 de março de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 24/04/2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Contratos

Portaria nº 598, de 24 de abril de 2025

(Designa o servidor **DIEGO ANDRÉ OSTI ANTONIASSI** para exercer a função de Gestor de Contrato durante as férias do titular)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93,

R E S O L V E

Art. 1º Designar **DIEGO ANDRÉ OSTI ANTONIASSI**, CPF n.º ***.***.***-**, Analista do Executivo XVI - Engenharia Civil, servidor da Prefeitura Municipal de Votuporanga, para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à Concorrência n.º 001/2023, do Processo Licitatório n.º 001/2023, do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, cujo objeto é a construção de sua sede, durante o período de 5 a 19 de maio de 2025, por ocasião das férias do titular, **GUSTAVO NASCIMENTO TOSTO E AMARAL**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2356/2025

Concede férias aos servidores abaixo relacionados, e dá outras providências.

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

R E S O L V E conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DIAS FÉRIAS	A PARTIR DE	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUÍDO POR:
Alysson Pereira da Silva	15	19.05.2025	24.08.23 a 23.08.24	Vagner Rodrigues
Amarildo Augusto Pinheiro Hipolito	15	05.05.2025	07.07.23 a 06.07.24	
Bruna Giovanna Mequi	15	05.05.2025	01.03.24 a 28.02.25	
Camila Esteves da Silva	20	30.05.2025	21.05.24 a 20.05.25	Bruna Quaresima Noaves
Claudevir Briguenti Delgado	30	05.05.2025	01.08.23 a 31.07.24	
Clayton de Lima Dias	20	05.05.2025	27.06.23 a 26.06.24	
Erasmoo Carlos Nicoletti Villela	15	12.05.2025	04.11.23 a 06.11.24	
Jose Carlos Garcia	20	26.05.2025	01.08.23 a 31.07.24	
Jose de Deus Gonçalves	30	05.05.2025	18.09.23 a 17.09.24	
Marcelo Roncolato Cambrais	20	05.05.2025	07.07.23 a 06.07.24	
Matilde Mitiko Toyokawa	15	20.05.2025	01.12.23 a 30.11.24	
Paula Toledo Ferrari	15	19.05.2025	07.05.24 a 06.05.25	Carolina Se Bilalba
Pedro Almeida Santana Filho	20	28.05.2025	01.02.24 a 31.01.25	
Roberto Carlos Alves Rosa	20	29.05.2025	01.02.24 a 31.01.25	
Silvio Cesar Cardoso	20	05.05.2025	05.05.23 a 04.05.24	
Tatiane Cesario Jeronimo Candido	20	19.05.2025	06.01.24 a 05.01.25	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 24 de abril de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO
AMBIENTE DE VOTUPORANGA**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

AVISO DE DISPENSA nº 09/2025 - PROCESSO nº 24/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de estudo de qualidade e faturamento de energia elétrica da cabine de força instalada na Estação de Tratamento de Água, situada na Rua Acre, 1817, Patrimônio Velho, Votuporanga-SP, CEP: 15505-161, com o objetivo de analisar a adequação do transformador existente com a demanda de energia elétrica do local, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.753,67 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25 de abril de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de maio de 2025 às 08h30 (Oito horas e 30 minutos)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 24 de abril de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente



Despachos

**DESPACHO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº
07/2025 - PROCESSO Nº 16/2025**

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para o suprimento da SAEV Ambiental.

Declaro **FRACASSADO** o procedimento licitatório epigrafado, tendo-se em vista que o valor ofertado estava acima do referencial, deste processo.

Publique-se.

Votuporanga, 23 de abril de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Aviso de Licitação

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 -
PROCESSO Nº 23/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Cestas Básicas para entrega aos bolsistas do Projeto Votuporanga em Ação da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga para 12 meses, no total de 240 cestas.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 25/04/2025 ao dia 12/05/2025 até as 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 12/05/2025 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 24 de abril de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 009/2025 -
(REPETIÇÃO)**

**PROCESSO FEV Nº 013/2025
(REGISTRO DE PREÇOS)**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de metalons**, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante Decreto Municipal nº 15.631/2023, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 009/2025 - (Repetição) e seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Menor Preço" por **GRUPO DE ITENS**

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de maio de 2025.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25 de abril de 2025.

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA
SESSÃO:** 09 de maio de 2025 às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 09 de maio de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações) e www.bll.org.br.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Celso Penha Vasconcelos

Diretor Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE ABRIL DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

SEGUNDA-FEIRA – 18H00MIN

ORDEM DO DIA

1 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2025 – 27/01/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP, CONFORME ESTABELECE.

AUTOR(A): DR. LEANDRO, EMERSON PEREIRA, O WARTÃO, CABO RENATO ABDALA, VILMAR DA FARMÁCIA, NATIELLE GAMA, GASPAR, CARLIM DESPACHANTE, SERGINHO DA FARMÁCIA, MARCÃO BRAZ.

Votuporanga/SP, 24 de abril de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 24/04/2025 13:10:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-126148-1M3K3Q-1J8J0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br